

Processo n.: @REP 17/00628485

Assunto: Representação sobre irregularidades na execução do contrato para administração do Aeroporto Regional Sul de Jaguaruna.

Interessados: João Carlos Ecker, Dmitriy Shornikov e RDL Construtora e Incorporadora Ltda.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 443/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, a Representação formulada pelo senhor Dmitriy Arkadyevich Shornikov, porquanto não confirmadas as possíveis irregularidades na transferência do Contrato SIE nº 023/2013, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que tem por objeto a administração do Aeroporto Regional Sul de Jaguaruna, da empresa RDL Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ/MF nº 09.050.938/0001-90) para a empresa RDL Operações Aéreas Ltda. (CNPJ/MF nº 21.860.298/0001-80), esta constituída a partir de cisão parcial da RDL Construtora e Incorporadora Ltda.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura para que promova verificação do CNPJ da RDL Operações Aéreas Ltda. informado no Quarto e no Quinto Termos Aditivos ao Contrato n. 023/2013-SEI, pois constou erroneamente o CNPJ da RDL Construtora e Incorporadora Ltda. e, se for o caso, realize a devida retificação.

3. Dar Ciência da Decisão ao senhor Dmitriy Arkadyevich Shornikov, ao senhor Luiz Fernando Cardoso, ao senhor João Carlos Ecker, ao senhor João Rogério de Andrade Neves, à RDL Construtora e Incorporadora Ltda., à RDL Operações Aéreas Ltda. e à Secretaria de Estado da Infraestrutura.

4. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 14 da IN-TC n. 21/2015, bem como do Processo vinculado n. REP-18/00192956.

Ata n.: 42/2018

Data da sessão n.: 04/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC